

Processo T-14/04

Alto de Casablanca, SA
contra
Instituto de Harmonização do Mercado Interno
(marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

«Marca comunitária — Representação por advogado — Inadmissibilidade
manifesta»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 9 de Setembro
de 2004 II - 3079

Sumário do despacho

*Processo — Petição inicial — Requisitos de forma — Assinatura por um advogado —
Recorrente representado por um agente em patentes e marcas que não é advogado —
Inadmissibilidade*

(Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 19.º)

Resulta claramente do artigo 19.º do Estatuto Tribunal de Justiça, aplicável ao processo no Tribunal de Primeira Instância por força do artigo 53.º do mesmo Estatuto, que apenas um advogado autorizado a exercer nos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro ou de outro Estado parte no acordo sobre Espaço Económico Europeu pode representar ou assistir partes que não sejam os Estados e instituições referidos nos primeiro e segundo parágrafos do mesmo artigo, nos órgãos jurisdicionais comunitários, uma vez que este requisito é uma formalidade essencial cuja inobservância conduz à inadmissibilidade do recurso.

É, por isso, inadmissível a petição apresentada por uma parte não privilegiada e assinada por um agente de patentes e marcas que, embora possa legalmente representar as partes em determinadas acções nos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro, não é advogado.

(cf. n.ºs 9, 11)